

LEI MUNICIPAL Nº. 828, de 25 de agosto de 2021.

Dispõe Sobre o Pagamento do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde que atuam no Combate às Endemias.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Saúde que atua no Combate às Endemias no Município de São Félix de Minas não poderá ser pago abaixo do valor definido na Lei Federal nº 11.350/2006 alterada pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, considerado como piso nacional desses profissionais.

Art. 2º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Saúde que atuam no Combate às Endemias, a partir da publicação desta Lei, fica fixado como vencimento base no valor de R\$ 1.550,00 (*um mil e quinhentos e cinquenta reais*) mensais, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Saúde que atuam no Combate às Endemias, no valor definido no caput deste artigo, somente para os servidores em efetivo exercício das funções do cargo.

Art. 3º. É vedada a utilização de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Saúde, em outras unidades administrativas, salvo na hipótese de combate a surtos de pandemia na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. O plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Saúde deverão obedecer às regras definidas na Lei Complementar nº 01/2005, Lei Municipal nº 409/2009 e Lei Complementar nº 32/2014 e as seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Saúde que atuam no Combate às Endemias;

II - definição de metas dos serviços e das equipes a serem alcançados;

III - atuarem em efetivo exercício das normas dos programas;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades.



MUNICÍPIO DE
**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

Art. 5º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Saúde que atuam no Combate às Endemias definidos nesta lei já é o piso fixado para o exercício de 2021 sendo excluído da revisão geral dos servidores, caso seja votada para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Se o índice de revisão geral anual dos servidores quando for concedido, for maior que o reajuste aplicado por esta Lei deverá ser aplicada a diferença aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Saúde que atuam no Combate às Endemias.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Felix de Minas, 25 de agosto de 2021.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Municipal foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 25 de agosto de 2021.

DEVANIR RODRIGUES DOS REIS
Assessor de Gabinete